



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - CEP 59987-000 Fone (0xx84) 387-0055/0054  
CNPJ 08.357.634/0001-08

**PROJETO LEI Nº 099/02**

Cria a Contribuição para custeio do  
Serviço de Iluminação Pública – CIP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, especialmente aquelas dispostas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, com base no artigo 149-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional Nº 03/2002, pelo que segue:

Art. 1º - Pela presente fica criada a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública, por parte do Município.

Art. 2º - o contribuinte da CIP é toda pessoa física ou jurídica que seja proprietário ou possuidor, titular do domínio útil a qualquer título de cada unidade autônoma imobiliária edificada ou não, beneficiada pelo serviço de iluminação pública.

Art. 3º - o custo do serviço de Iluminação Pública compreende as despesas mensais de operação, manutenção e administração, além dos investimentos destinados a suprir encargos financeiros para a expansão, melhoria e/ou modernização da iluminação pública.

Art. 4º - O valor da CIP será quociente resultante da divisão do custo do serviço mensal da iluminação pública pelos contribuintes.

Art. 5º - Para os imóveis edificados, o lançamento da CIP poderá ser efetuado nas faturas de energia elétrica emitida pela concessionária de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo Único – Para os imóveis não edificados, o lançamento da CIP poderá ser efetuado por carnê, enviado anualmente para o contribuinte.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a concessionária de distribuição de energia elétrica, para promover a cobrança da CIP.

Art. 7º - São isentos do pagamento da CIP, os contribuintes possuidores de imóveis edificados cuja classificação na concessionária de distribuição de energia elétrica seja



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text in the upper middle section.

Third block of faint, illegible text in the middle section.

Fourth block of faint, illegible text in the lower middle section.

Fifth block of faint, illegible text in the lower section.

Sixth block of faint, illegible text in the lower section.

Seventh block of faint, illegible text in the lower section.

Eighth block of faint, illegible text at the bottom of the page.





Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - CEP 59.987-000 Fone (0xx84) 387.0055/0054  
CNPJ 08.357.634/0001-08

*Residencial Baixa Renda* e, concomitantemente, que estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, criado pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001, ou sejam beneficiários dos programas do Governo Federal “Bolsa Escola” ou “Bolsa Alimentação”.

Art. 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2002.

Riacho de Santana-Rn, 26 de dezembro de 2002.

Francisco Wellington Soares Néri  
**PREFEITO MUNICIPAL**



*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*